



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer n°. ____/2026.

RUBIA

**PARECER SOBRE O VETO AO PROJETO DE
LEI N°. 118/2025 QUE VERSA SOBRE A
CRIAÇÃO DO PROGRAMA “DE VOLTA PARA
CASA” NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS,
DESTINADO AO RETORNO VOLUNTÁRIO DE
PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA À SUA
CIDADE DE ORIGEM, VETO DE AUTORIA DE
SUA EXCELÊNCIA O PREFEITO VALDERICO
LUIZ DOS REIS JÚNIOR.**

I - RELATÓRIO:

Chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o veto ao projeto de lei n°. 118/2025 que *“VERSA SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “DE VOLTA PARA CASA” NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, DESTINADO AO RETORNO VOLUNTÁRIO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA À SUA CIDADE DE ORIGEM”*, veto de autoria do Excelentíssimo Prefeito Valderico Luiz dos Reis Júnior.

Em sede de justificativa, o Chefe do Poder Executivo aponta como razão de veto integral o vício de iniciativa por impor obrigações novas à rotina administrativa da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza.

A matéria tramitou pela competência a partir do dia 16 de abril do corrente ano, tendo seu seu prazo para deliberação no próximo dia 14 de maio.

É o breve relatório.



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Sobre a apreciação de vetos, a Resolução n°. 005/91 que dispõe sobre o Regimento Interno da Casa de Leis do Município de Ilhéus, assim dispõe em seu artigo 42, III:

Art. 42. São atribuições do plenário:

[...]

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os; (grifo nosso)

Já o artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, em seus parágrafos 4º e 5º, assim prevê:

Art. 57. Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

[...]

§ 4º. A apreciação do veto, pelo Plenário da Câmara, será feita dentro de quinze dias úteis, a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no §4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais matérias. (grifo nosso)

Ab initio, é de suma relevância esclarecer que a atividade legislativa se desenvolve dentro de um processo formal, estruturado conforme o ordenamento legislativo, ao qual se dá o nome de processo legislativo, restando a cada espécie legislativa, procedimento específico.

Eis que, encaminhado para sanção, o Projeto de Lei de nº 118/2025, foi vetado *in totum*, sob a alegação de inafastável vício formal de inconstitucionalidade, decorrente da usurpação de competência da iniciativa.

Apresentadas suas razões de veto, para apreciação do Plenário desta Casa, deverá, esta, ser feita dentro de quinze dias úteis, a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, consoante prevê o § 4º, do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal, alhures transcrito.

No caso em comento, de fato, o presente projeto não representa invasão indébita do Poder Legislativo em matéria legal, uma vez que, as disposições do art. 3º não cria atribuição nova ou estranha, senão vejamos:



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 3º. O retorno somente poderá ocorrer mediante:

- I – solicitação voluntária da própria pessoa em situação de rua;
- II – manifestação de vontade registrada por escrito, em formulário específico do programa, com assinatura ou impressão digital do beneficiário;
- III – avaliação e parecer da equipe técnica de assistência social do município, que deverá aferir a viabilidade do retorno. (grifo nosso)

De igual modo, o art. 6º da norma, ao delegar a coordenação do programa à unidade de assistência social, faz o próprio por se tratar de matéria afeta ao órgão de proteção social do Município.

III - VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, esta Relatora vota pela **REJEIÇÃO DO VETO OPOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 118/2025**, em conformidade com as razões fundamentadas neste parecer.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 2026.

Profª. Enilda Mendonça de Oliveira
Relatora - Vereadora/PT

DE ACORDO:

Paulo Roberto Carqueija Monteiro
Presidente da Comissão - Vereador/PSD

Ederjúnior Santos dos Anjos
Vice-presidente da Comissão - Vereador/Republicanos